
CLÁUSULA CONCESSIVA — QUANDO SE EXCLUI**RESUMO**

- ... Em verdade, a interpretação, ao contrário senso, do dispositivo trabalhista em causa, conduz sem dúvida, à conclusão de que, quando excederem de cinquenta por cento o salário do trabalhador, passam as diárias de viagem a integrar o mesmo, sobre elas devendo incidir, "in totum" e não apenas na parte em que excedam, os reajustes salariais. Aí, as diárias incorporem-se integralmente ao salário e para todos os efeitos. Nada há, no texto legal, que possa conduzir ao raciocínio desenvolvido pelos recorrentes. - Em abono dessa tese, é oportuno lembrar o ensinamento de ARNALDO SUSSEKIND (Instituições de Direito do Trabalho - 4ª ed.), que afirma, ao comentar o § 2º do art. 457 em tela: "Adotando, assim, um critério prático e simples, porque de aritmética elementar, a legislação brasileira faz computar como salário a diária de viagem que for paga à metade do valor do salário-dia do respectivo empregado. A princípio a jurisprudência manifestou-se no sentido de computar como salário apenas a parte excedente de cinquenta por cento do salário-dia. Há pouco e pouco, porém, firmou-se em sentido oposto, isto é, excedendo ao limite precipitado serão as diárias consideradas totalmente como salário". - No mesmo sentido, o magistério do eminente Professor e Ministro MOZART VICTOR RUSSOMANO (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho - 8º ed. fl. 612) e AMAURI MASCARO NASCIMENTO (Compêndio de direito do trabalho - 1972 - fls. 462 e 553)". - Na espécie, o apelo extremo, com base nos arts. 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal, sustenta que o acórdão recorrido deve ser modificado, ao determinar a incidência do reajustamento salarial sobre as diárias, em face do art. 457, § 2º da CLT, contrariado pela decisão recorrida, verbis: "Art. 457 - compreende-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador como contra-prestação de serviço, as gorjetas que receber. § 2º - não se inclui nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de cinquenta por cento do salário percebido pelo empregado". - Procede, dessa sorte, o pedido de exclusão da cláusula concessiva do reajuste sobre as diárias que não excedam a 50% do salário. - Não tem razão, porém, os recorrentes, no que concerne às diárias que excedam a 50% do salário do trabalhador, pois no caso, passam a integrar o mesmo, sobre elas devendo incidir, "in totum", e não apenas na parte que excedam a 50%, os reajustes salariais. - Invocando, dessa sorte, o precedente do Plenário, conheço do recurso, em parte, e nessa parte, lhe dou provimento, para excluir a cláusula relativa à incidência do reajuste salarial sobre as diárias inferiores a 50% do salário. Proc. STF-SP-94.366, ac. de 14-10-1983 Revista Trimestral de Jurisprudência, Vol. 120 (Maio/87) - pág. 706 EMFOR 417 Instrução Normativa nº 8, de 1º de novembro de 1991 Considera como de natureza salarial as diárias de viagem. O Secretário Nacional do Trabalho, no uso de suas atribuições de coordenar, orientar e normatizar as ações de fiscalização do trabalho, conforme previsto no art. 7º, IV, do Decreto 55, de 11 de março de 1991, Considerando.....; resolve: Art. 1º. Consideram-se como de natureza salarial as diárias de viagem quando, não sujeitas a prestação de contas, excederem a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado, no mês em que forem pagas. Parágrafo único. Não serão consideradas de natureza salarial as diárias de viagem quando sujeitas a prestação de contas, mesmo se o total dos gastos efetivamente incorridos exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, no mês respectivo. Art. 2º. Caracterizada a natureza salarial das diárias, a fiscalização do trabalho verificará se o montante respectivo foi computado na gratificação de Natal (13º salário), nas férias, no repouso semanal remunerado, na base de cálculo dos adicionais compulsórios bem como na base de incidência do FGTS. Parágrafo único. O montante a ser considerado, para os efeitos deste

artigo, será o total das diárias pagas e não apenas a parte que exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês respectivo. Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. João de Lima Teixeira Filho

EMENTA

Procede o recurso extraordinário, com base no art. 142 § 1º, da Constituição para excluir cláusula concessiva do reajuste salarial sobre as diárias que não exceda de 50% do salário, pois, neste último caso, passam a integrá-lo, sobre elas sendo, assim, de incidir o reajuste, considerada a integralidade de seu valor e não, apenas, a parte excedente a 50%.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista Trimestral de Jurisprudência